

LIBERDADE: UM ELO EM COMUM ENTRE MARX E RAWLS

Natércia Sampaio Siqueira

Doutora em Direito Constitucional (Unifor). Mestre em Direito Tributário (UFMG). Professora do curso de Direito da FA7. Procuradora do Município de Fortaleza. Advogada.
naterciasiqueira@yahoo.com.br

Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz

Doutor em Direito (UFMG/Universidade de Frankfurt am Main). Mestre em Direito Constitucional (UFMG). Professor-adjunto da Faculdade de Direito da UFC. Procurador do Município de Fortaleza. Advogado.

Sumário: Introdução. 1. Uma primeira abordagem a Rawls. 1.1. Posição original. 1.2. Autonomia doutrinal da Teoria da Justiça de Rawls. 1.3. Justo processo político. 1.4. Igualdade e justiça social. 1.5. A questão da propriedade. 2. Materialismo x normativismo. 3. A Liberdade em Marx e Rawls. 4. Abundância versus escassez: a justa oportunidade. Conclusões. Referências.

Resumo: O presente artigo trabalha com os aspectos centrais da Teoria de Justiça de Rawls, com a finalidade de encontrar pontos em comum com o pensamento marxista. Não obstante o diverso contexto histórico e a diferente abordagem, o conceito de liberdade, que se encontra na Teoria de Marx, revela-se similar à liberdade que impregna a teoria de Rawls, o que revela um interessante elo entre os dois autores.

Palavras-chave: Rawls. Marx. Justiça. Liberdade.

INTRODUÇÃO

Dois grandes pensadores ocidentais: Karl Marx e John Rawls. O primeiro ofereceu as matrizes fundamentais da crítica à sociedade e cultura modernas, sob os pontos de vista político, jurídico, filosófico e sociológico. O segundo desponta como um dos mais influentes pensadores da atualidade, no direito e na filosofia política. O primeiro lançou as bases fundamentais do comunismo e do socialismo; já o segundo é um dos maiores expoentes do liberalismo político norte-americano.

Não obstante as diferenças estruturais, é possível encontrar algumas semelhanças, no plano das ideias, entre esses dois autores. Pretendemos aqui oferecer uma resposta possível a tal questionamento, iniciando este trabalho com um resumo sobre os pontos mais relevantes da Teoria de Justiça de Rawls.

Depois, voltamos nossa atenção à Teoria de Karl Marx, realçando as diferenças específicas entre os dois pensadores e, ao final, encontraremos um relevante ponto em comum: a preocupação com a liberdade do homem, como faculdade de realizar-se.

1 UMA PRIMEIRA ABORDAGEM A RAWLS

Nos dias atuais, o pensamento de John Rawls atrai grande atenção da comunidade acadêmica; ele se define como liberal.

Mas o liberalismo de Rawls não se confunde com o liberalismo econômico, cujas raízes remontam ao *laissez faire* do século XIX: antes, o liberalismo de Rawls está comprometido com a igualdade de liberdades básicas e com preceitos de justiça social – seus princípios de justiça.

A teoria de Rawls converge ao objetivo de as pessoas serem igualmente respeitadas em sua liberdade para formar e desenvolver concepções do bem. A liberdade não é a tônica exclusiva da *Justice as fairness*; antes, coprotagoniza com a igualdade. Há uma linha de considerações, profundamente coerente, na qual a igualdade de liberdades não apenas inspira a posição original, como se materializa em princípio de justiça, influenciando em todas as considerações de Rawls que estruturam a sua Teoria de Justiça.

1.1. POSIÇÃO ORIGINAL

A Teoria da Justiça parte do desafio de estruturar uma sociedade sem comprometimento com uma concepção do bem, não obstante a referida perspectiva ser comprometida com a ideia de igual liberdade para a formação e desenvolvimento de concepções do bem.

Rawls assume o desafio de encontrar princípios basilares de justiça, aptos a estruturar uma sociedade de forma a se igualmente respeitar os vários modelos de vida boa, compatíveis com uma democracia. O primeiro desafio consiste em precisar o ambiente adequado à eleição dos princípios de justiça. Neste contexto, John Rawls trabalha a posição original, que seria o acordo ideal entre os representantes da sociedade que, concebendo a todos como *peessoas* livres e iguais, deliberariam, sob o *véu da ignorância*, acerca dos princípios de justiça basilares às instituições sociais.

Nesta concepção da posição original, todos os conceitos são importantes, em especial o de pessoa e o de véu da ignorância. Para John Rawls (2002, p. 60-61), *pessoa* se caracteriza pelo exercício de duas faculdades morais, a do razoável – aptidão para se comprometer com princípios de justiça – e a do racional – capacidade para formar e desenvolver concepções do bem.

Referida concepção de pessoa, por sua vez, não implicaria o comprometimento com determinado modelo de vida boa. Antes, caracterizaria “a maneira pela qual os cidadãos devem tomar consciência de si mesmos e dos demais no seio de suas relações sociais e políticas, definidas pela estrutura básica” (RAWLS, 2002, p. 156).

Importa ressaltar que os representantes, na posição original, teriam consciência não apenas do conceito de pessoa, mas de bens primários. São bens primários, para Rawls (2002, p. 166-167), as liberdades básicas, a liberdade de movimento e a livre escolha da ocupação, os poderes e as prerrogativas das funções e dos postos de responsabilidade, a renda e a riqueza e as bases sociais do respeito próprio. Referidos bens, por sua vez, não teriam a si por finalidade; na *Justice as fairness*, os bens primários têm a natureza de instrumento para que a *pessoa* desenvolva as suas faculdades morais: [...] *primary goods are social background conditions and all-purpose means generally necessary for forming and rationally pursuing a conception of the good* (RAWLS, 1999b, p.370).

Na posição social se teria, portanto, o conhecimento do conceito de pessoa e de bens primários, assim como da instrumentalidade, destes últimos, à realização e desenvolvimento das faculdades morais do racional e do razoável. Mas os representantes nada saberiam sobre as suas qualidades pessoais e as concepções do bem a que aderem. Entra, aqui, o conceito de véu da ignorância, responsável pela ausência de conhecimento sobre os talentos, as deficiências e as características pessoais e sociais dos representantes e dos seus representados; os modelos de vida boa aos quais os representantes e seus representados se filiam (RAWLS, 2002, p. 169).

Apenas nessa situação de ignorância referente à concepção do bem e aos talentos de cada um é que aos contratantes seria possível acordar sobre os princípios de justiça. De fato, os menos talentosos – conscientes desta sua situação – não aprovariam o princípio de que as funções e postos estariam abertos a todos, em condições de justa igualdade de oportunidades – antes, eles prefeririam o critério de preenchimento por sorteio; da mesma forma, os mais talentosos – cientes desta sua característica - não se comprometeriam com o princípio da diferença (SELENE, 2004, p. 114-116). É também provável que aqueles que constituíssem a maioria religiosa ou moral – sabedores desta sua posição social – optassem por impor os preceitos da sua religião ou da sua moral à sociedade. Eis uma série de exemplos que permite compreender o motivo pelo qual Rawls recorreu ao véu da ignorância, a fim de possibilitar o acordo entre diferentes pessoas com diferentes concepções do bem sobre os princípios de justiça.

Está, portanto, preparado o cenário da posição original. Os representantes da sociedade, concebendo a todos como pessoas livres e iguais e com domínio do conceito de bens primários, mas ignorantes quanto às suas características pessoais e às concepções de bem que adotam, deliberariam sobre os princípios de justiça, de maneira a proteger

[...] uma gama extensa de concepções determinadas (porém desconhecidas) do bem e que garantam da melhor forma as concepções políticas e sociais necessárias para o desenvolvimento adequado e o exercício completo e informado das duas faculdades morais (RAWLS, 2002, p. 175).

Nesse contexto, os representantes optariam pelos seguintes princípios de justiça:

- 1) cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades básicas iguais para todos, que seja compatível com um mesmo sistema de liberdades para todos;
- 2) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a duas condições:
 - a) Elas devem primeiro ser ligadas a funções e a posições abertas a todos, em condições de justa igualdade de oportunidades;
 - b) Devem propiciar o maior benefício aos membros menos favorecidos da sociedade. (RAWLS, 2002, p. 144).

O primeiro princípio de justiça é prioritário em relação ao segundo princípio, referente à justiça social. Importa ainda ressaltar, quanto à posição original, que o seu contexto cria um ambiente propício para o exercício da prudência: como não se sabe a que concepção do bem se adere e quais os talentos próprios de cada uma, opta-se pelos princípios de justiça que permitam as melhores condições sociais para o desenvolvimento e exercício das faculdades morais pelas minorias e pelas classes desprivilegiadas. Os princípios de Rawls não permitem, dessa forma, a melhor situação possível à maioria e aos afortunados, mas às minorias e aos desafortunados (KYMLICKA, 2006, p. 84).

1.2. AUTONOMIA DOUTRINAL DA TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS

O esforço de caracterização da posição original demonstra o comprometimento com a concepção de igualdade de liberdade para se formar e desenvolver a concepção do bem. Os princípios de justiça seriam aqueles que *pessoas* – com aptidão para vincular-se a conceitos de justiça e para formar e desenvolver concepções do bem – livres e iguais optariam, de forma a maximizar os bens necessários ao exercício das suas faculdades morais.

Fica, entretanto, o desafio de desvincular a própria posição original de uma teoria compreensiva.

A questão é que se a posição original resultar de alguma teoria compreensiva, ela estará em confronto com o espírito de igualdade de liberdade que lhe inspira. Neste ponto, surge um relevante desafio a Rawls: como justificar a sua Teoria da Justiça, de forma que ela não resulte no comprometimento com uma dada concepção do bem, excluindo modelos de vida boa possíveis em uma democracia?

Dentro deste problema, John Rawls trabalhou os conceitos de contrato social, consenso superposto e concepção política. A teoria da Justiça de Rawls não resultaria de teorias morais compreensivas, excludentes das demais. Antes, encontraria suporte nas concepções políticas às quais os vários cidadãos de uma democracia acordam.

Nessa ordem de considerações, Rawls (1999c, p. 450) traça a diferença entre uma concepção política e filosófica; a concepção filosófica seria uma concepção “*of the whole life*”, ao contrário da concepção política.

Para Rawls, os cidadãos de uma sociedade democrática, independente das suas concepções éticas, morais, filosóficas ou religiosas, são aptos, na esfera pública, a acordar sobre uma Teoria de Justiça – basilar às instituições sociais do seu país – sem que, necessariamente, advoguem esta Teoria na sua vida privada. É o que denomina de *overlapping consensus*: “*a consensus that includes all the opposing philosophical and religious doctrines likely to persist and to gain adherents in a more or less just constitutional democratic society*” (Rawls, 1999, p. 390).

A Teoria da Justiça consistiria, portanto, em uma concepção política resultado de um *overlapping consensus* e não em uma doutrina compreensiva do bem. Entretanto, a justificação política da Teoria da Justiça de Rawls passa pelo teste da realidade. Ou seja, é necessário averiguar se a referida teoria coincide, efetivamente, com as idéias intuitivamente incorporadas às instituições políticas de uma sociedade democrática. Neste tocante, conclui Rawls:

Finally, to conclude these introductory remarks, since justice as fairness is intended as a political conception of justice for a democratic society, it tries to draw solely upon basic intuitive ideas that are embedded in the political institutions of a constitutional democratic regime and the public traditions of their interpretation (1999a, p. 390).

A Teoria da Justiça materializaria, portanto, o que é intuitivo à “cultura pública de uma sociedade democrática” (RAWLS, 2000, p.213). E o fato é que as democracias contemporâneas parecem confirmar as afirmações de Rawls; nelas, as pessoas são capazes de conceber instituições sociais, sob o pressuposto da igualdade de liberdades e da justiça social, apesar das diferenças entre as concepções do bem que defendam em suas relações privadas.

E ao justificar, dessa forma, a sua Teoria de Justiça, John Rawls chegou à autonomia doutrinal – conforme pondera Catherine Audard – construindo uma Teoria autônoma às concepções do bem, que seriam preliminares à liberdade e com potencial de ‘fundamentalizar’ a própria liberdade:

[...]My interpretation is that we should from now on understand 'political' as meaning 'freestanding' or 'autonomous' in contrast to a conception that depends on a comprehensive doctrine. The doctrinal autonomy of justice as fairness mirrors the political autonomy of free and equal citizens, not dependent upon one dominant conception of the good (AUDAR, 2007, p. 184).

A *Justice as fairness* alcança o mérito de construir uma base descomprometida com concepções do bem – não obstante valorativa – a partir da qual as instituições sociais de uma sociedade democrática se desenvolvem. Neste preciso ponto, observa Hugo O. Seleme (2004, 137) que a Teoria da justiça é neutra porque, “*no estando basada en alguna concepción de la 'vida buena', las políticas y diseños institucionales fundados en ella no están sesgados arbitrariamente*”.

Ou seja, não obstante a eleição de princípios de justiça basilares às instituições sociais, eles já não consistem no comprometimento com modelos de vida boa. Com isso, se preserva o estado de igualdade de liberdades para se formar e vivenciar um modelo de vida boa, fundamental à concepção de democracia contemporânea e à perspectiva de liberdade individual.

1.3. JUSTO PROCESSO POLÍTICO

Para que se assegure a igualdade de liberdades, a sociedade tanto não deve estruturar-se a partir de uma concepção do bem, como não deve desenvolver-se em comprometimento com concepções do bem.

Desta feita, a Constituição resultaria da primeira aplicação dos princípios de justiça, com o objetivo de regular as liberdades básicas para a elaboração do justo processo político – sem antecipar o conteúdo da futura legislação.

Já o justo processo político se caracterizaria: a) pelo justo valor das liberdades políticas, significando que, não obstante as diferenças sociais e econômicas, todos teriam a justa oportunidade de exercer funções públicas e de influir no processo político (RAWLS, 2002, p. 178); b) pela razão pública, de forma que o processo político se consubstanciaria na argumentação com referência a razões comuns subjacentes aos princípios de justiça, que razoavelmente se esperaria que todos os representantes adotassem (COHEN 2005, p. 108).

A perspectiva de uma Constituição que não avança por assuntos polêmicos, antecipando o conteúdo da futura legislação, evitaria que a sociedade se estruturasse a partir de uma concepção do bem. Já a caracterização do justo processo político, pelo justo valor das liberdades políticas e pela argumentação, possibilitaria que as inevitáveis decisões acerca de assuntos polêmicos fossem tomadas sem comprometimento com interesses particulares. Desta forma, pensa Rawls, se teria a estruturação da sociedade e o seu desenvolvimento

sem comprometimento institucional com modelos de vida boa, de forma que se estaria preservando a igualdade de liberdades para se formar e desenvolver concepções do bem.

1.4. IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Os princípios de justiça, como já foi suficientemente explicado, consistiriam nos preceitos de distribuição de bens primários que maximizariam, às pessoas livres e iguais, o exercício das suas faculdades morais.

É bom que se perceba que, para Rawls, não apenas as liberdades básicas, como os demais bens primários – renda e riqueza, poderes e prerrogativas inerentes aos cargos e funções, as bases sociais de respeito próprio – são necessários ao exercício da faculdade moral do racional. A partir deste reconhecimento, a *Justice as fairness* detêm-se em critérios de justiça social, aptos a distribuir referidos bens de forma a incrementar o desenvolvimento livre e igual da pessoa.

Mas essa conexão entre justiça social e liberdade é realçada de forma mais elucidativa pelo próprio Rawls, quando ele se atém ao que seria neutralidade. Embora Rawls não seja particularmente adepto do termo neutralidade, ele (1999c, p. 459) adverte que a sua Teoria da Justiça não é neutra no sentido processual; salvo se considerado, como tal, o fato de a Teoria Rawlsiana consubstanciar-se em uma concepção política decorrente do *overlapping consensus*. Antes, a neutralidade característica da *Justice as fairness* seria definida em termos da correlação – ou ausência de correlação – da estrutura básica e da política pública com determinada doutrina compreensiva:

[...] Here neutrality of aim as opposed to neutrality of procedure means that those institutions and policies are neutral in the sense that they can be endorsed by citizens generally as within the scope of a public political conception. Thus, neutrality might mean for example, (1) that the state is to ensure for all citizens equal opportunity to advance any conception of the good they freely affirm; (2) that the state is not to do anything intend to favor or promote any particular comprehensive doctrine rather than another, or to give greater assistance to those who pursue it; (3) that the state is not to do anything that makes it more likely that individuals will accept any particular conception rather than another unless steps are taken to cancel, or to compensate for, the effects of policies that do this.

Prossegue Rawls (1999b, p. 459-460):

The priority of right excludes the first meaning of neutrality of aim, for it allows only permissible conceptions (those that respect the principles of justice) to be pursued. But that meaning can be amended to allow for this; as thus amended, the state is to secure equal opportunity to advance any permis-

sible conception. In this case, depending on the meaning of equal opportunity, justice as fairness may be neutral in aim. As for the second meaning, it is satisfied in virtue of the features of a political conception: so long as the basic structure is regulated by such a view, its institutions are not intended to favor any comprehensive doctrine. But in regard to the third meaning (considered further in section VI below), it is surely impossible for the basic structure of a just constitutional regime not to have important effects and influences on which comprehensive doctrines endure and gain adherents over time, and it is futile to try to counteract these effects and influences, or even to ascertain for political purposes how deep and pervasive they are. We must accept the facts of common-sense political sociology.

Veja-se que a neutralidade está intimamente relacionada com a justiça social. Em uma sociedade caracterizada pela desigualdade de renda e riqueza, a tendência é no sentido de as classes privilegiadas preencherem as funções e posições sociais e econômicas de maiores poderes e prerrogativas, o que lhes possibilitaria impor, seja à sociedade ou ao mercado, o modelo de vida boa que lhes seja interessante. Por consequência, estaria prejudicada a igualdade de oportunidade para se alcançar a concepção do bem que, livremente, se adota.

De igual sorte, em um ambiente caracterizado pela concentração de riqueza, aqueles que a detêm em maior acúmulo e que são dotados de aceitação social, teriam mais fácil acesso aos cargos políticos de maiores poderes e prerrogativas; o que lhes favoreceria a imposição do modelo de vida boa às decisões políticas. Nesse contexto, as decisões estatais ficariam comprometidas com os interesses das classes econômica e socialmente privilegiadas, o que prejudicaria o ideal de um Estado que não se compromete com concepções do bem, em prejuízo à igualdade de liberdades.

Para que se vivencie, portanto, o modelo de neutralidade idealizado por Rawls, no qual a sociedade vai se desenvolvendo sem comprometimento institucional com determinada concepção do bem e no contexto de igualdade de oportunidades para o desenvolvimento da concepção do bem que livremente se afirma, é necessário a realização do segundo princípio de justiça, de forma a se possibilitar a justa oportunidade de participação na vida econômica, social e política.

1.5. A QUESTÃO DA PROPRIEDADE

A igualdade para Rawls não se realiza na distribuição igualitária de rendas e riquezas; antes, se realiza na concepção de *peessoas* livres e iguais, que acordam sobre os princípios basilares de justiça que lhes permitam a vivência em sociedade como pessoas livres e iguais.

Desta feita, a estrutura econômica é trabalhada por Rawls a partir dos princípios de justiça. Já que os princípios de justiça são basilares às instituições

sociais, eles devem orientar a elaboração da legislação e a estrutura econômica do Estado. O que significa que o sistema econômico deve reforçar nos indivíduos as concepções da justiça e o desejo de agir em conformidade com os mesmos (RAWLS, 1971, p. 261).

Dentro da estrutura econômica proposta por Rawls, é importante, neste trabalho, realçar os seguintes aspectos: a) a tributação progressiva teria a função de evitar o acúmulo de renda (1971, p. 279); b) a propriedade não é uma liberdade básica; c) é compatível, com o mercado, a situação de titularidade estatal das empresas (1971, p. 273).

O item ‘a’ ressalta a preocupação central da *Justice as fairness* em evitar o acúmulo de riqueza, “*to prevent concentrations of power detrimental to the fair value of political liberty and fair equality of opportunity*” (RAWLS, 2005, p. 277).

Quanto ao item ‘b’, observa-se que o não reconhecimento, por Rawls, da propriedade como liberdade básica, cinge-se à questão da neutralidade. Como a propriedade consiste em questão controversa, inapta a angariar unanimidade – mesmo que em contexto ideal – ela não teria o *status* de liberdade básica a ser tratada na Constituição, sob pena de a sociedade se estruturar a partir de uma concepção do bem. Antes, a propriedade seria matéria legal (RAWLS, 2002, p. 193).

Não obstante toda a atenção da *Justice as Fairness* ao que seja matéria constitucional e legal, o que se pretende, por este momento, é observar que Rawls não se manifesta pela incompatibilidade da propriedade com os princípios de justiça – ao contrário de seu entendimento acerca do acúmulo de capital. Antes, o não reconhecimento da propriedade como liberdade básica resulta da preocupação em se manter íntegra a igualdade de liberdades básicas, que se mostra incompatível com uma concepção do bem basilar às instituições sociais – risco que se correria ao inserir, na Constituição, concepções controversas, como a propriedade.

Este mesmo raciocínio se estende à letra ‘c’. Rawls não entende que a titularidade privada das empresas seja incompatível com os princípios de justiça; tanto a titularidade privada como regimes socialistas de produção seriam compatíveis com as instituições do mercado (Rawls, 2005, p. 273). Referida questão – referente à titularidade do meio de produção – seria entregue ao justo processo político, no qual *pessoas* livres e iguais deliberariam, não em contexto ideal, mas real, sobre a propriedade privada.

O definitivo, referente à estrutura econômica, é que ela seja compatível com os princípios de justiça. Desta forma, ela não pode ser estruturada a partir de uma concepção do bem, o que prejudicaria a igualdade de liberdades

básicas. Não podem, igualmente, as instituições econômicas de uma sociedade democrática, prejudicar a justa oportunidade de participação na vida econômica, social e política. Tanto uma situação – a definição da estrutura econômica a partir de um modelo de vida boa – como a outra – a inexistência de justa oportunidade e do justo valor à liberdade política – terminaria por prejudicar o igual exercício da faculdade do homem de formar e desenvolver a concepção do bem – a dimensão basilar da igualdade concebida por Rawls.

2 MATERIALISMO X NORMATIVISMO

Se na Teoria da Justiça de Rawls não se verifica comprometimento com o fim da propriedade privada, o mesmo não se pode dizer da teoria de Marx. Entretanto; esta não é a única diferença entre os escritos dos dois autores.

Marx inicia a sua carreira acadêmica no ambiente filosófico profundamente influenciado pelos escritos de Hegel; no contexto social caracterizado pelas desigualdades e injustiças sociais resultantes do liberalismo burguês oitocentista.

No que diz respeito ao primeiro aspecto, Marx se indis põe ao idealismo hegeliano, mediante a sua explicação materialista da História. Opondo-se ao entendimento de que as relações jurídicas resultariam do desenvolvimento do espírito, Marx compreende que as atividades humanas seriam, antes, explicadas nas relações materiais:

Deve-se, pois, abandonar os grandes relatos históricos da filosofia da história e voltar para a análise concreta dos processos sócio-históricos. Sociais, porque a história não procede mais de ideias, do destino ou da ação de grandes homens, mas das relações que os homens estabelecem entre eles na produção material de sua existência. Históricos, entretanto, porque os homens produzem sua própria vida e se produzem a si mesmos, razão pela qual é impossível determinar um tipo de sociedade, um tipo de relações sociais que se poderia considerar natural. É, aliás, a censura fundamental de Marx aos economistas ingleses da escola de Smith e Ricardo: eles apresentam como natural o que é apenas uma etapa histórica.

[...]

Insistamos. Antes de qualquer coisa, é preciso viver. O materialismo de Marx, se devemos empregar este termo num sentido que precisaremos mais adiante, faz dos indivíduos vivos o ponto de partida de toda ‘historiografia’ (COLLIN, 2008, p. 86-87).

Nesta concepção da história como resultado das relações materiais, Marx entendia por inevitável o momento em que o capitalismo cederia espaço ao comunismo. Isso, em razão da inevitável “contradição crescente entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção” (COLLIN, 2008, p. 98).

O desenvolvimento das forças produtivas levaria a um estágio de evolução técnico-científica que superaria a escassez de recursos característica das sociedades capitalistas; tornando, por conseqüência, inútil o direito, o estado e a propriedade privada, já que a abundância mitigaria os conflitos:

[...] Libertada dos entraves das relações capitalistas, a produção poderá ser desenvolvida de maneira ilimitada: o comunismo, tal como Marx o define, não é, finalmente, outra coisa que esse crescimento ilimitado das forças produtivas, crescimento que garantirá aos homens a abundância e, ao fazer isso, permitirá passar sem o Estado e o direito, e instaurar entre os indivíduos relações transparentes [...] (COLLIN, 2008, p. 99).

Desta forma, o comunismo não resultaria de preceitos de justiça; antes, corresponderia a um estágio de desenvolvimento histórico.

Neste aspecto, uma diferença marcante entre as teorias de Rawls e Dworkin: esta, materialista; aquela, normativista. Rawls parte dos preceitos de justiça que inspirariam a estrutura básica de uma sociedade democrática; já Marx trabalha com a dinâmica da história.

É bem verdade que Rawls não desenvolve a sua Teoria desvinculada da história; a *Justice as fairness* não encontra justificativa em uma teoria compreensiva do que seja a correta teoria filosófica, ética ou moral. Antes, explica-se na cultura pública de uma democracia.

Mas Rawls, no contexto de uma sociedade democrática, trabalha os princípios de justiça que informam a sua estrutura básica, ao contrário de Marx, que trata “*de una concepción científica del desarrollo histórico*” (BOTERO, 2005, P. 184).

3 A Liberdade em Marx e Rawls

O fim da propriedade seria – por síntese – o resultado da dinâmica social em que o desenvolvimento das forças produtivas, a assegurar a abundância ilimitada de bens, superaria as relações de produção inerentes ao capitalismo.

Ocorre que a história demonstrou o ‘mito’ do desenvolvimento técnico-científico das forças produtivas ao limite de se assegurar a abundância de recursos. Pouco mais de um século após os últimos escritos de Marx, e mesmo que se tenha assistido ao desenvolvimento estupendo da ciência e da tecnologia, o homem não superou o desafio da escassez de recursos.

Como, desta forma, justificar o comunismo e o fim da propriedade privada sem recorrer aos princípios de justiça, quando a história revelou que a dinâmica da história idealizada por Marx não se realizou?

De outra sorte, vale ressaltar o contexto socioeconômico que predominou na época dos escritos de Marx: a da exploração ilimitada da classe proletária pela classe burguesa, o que lhe possibilitou reflexões e considerações de grande ressonância ao que hoje se deve compreender por liberdade.

Partindo do pressuposto de que o trabalho é inerente ao homem, à sua formação, realização e desenvolvimento, Marx chega ao conceito de alienação, que ocorre quando o indivíduo sujeita a sua força de trabalho à exploração burguesa. O trabalho degradado pelas necessidades da subsistência alienaria o indivíduo de si mesmo:

[...] o trabalho é a manifestação da essência humana e é por isso que as condições da ‘economia política’, que separam o homem de seu trabalho, são as da pior alienação, as da perda da humanidade, as de um homem despojado de todos os seus atributos... [a verdadeira liberdade, afirma Marx, começa além do trabalho necessário [...]]

À liberdade do homem, seria necessário que ele se realize nas suas atividades laborativas; que ele trabalhe dentro dos seus gostos e prioridades.

Justamente referida perspectiva existencial da liberdade permanece a inspirar grandes filósofos liberais da atualidade, como John Rawls. Basta fazer um paralelo do que foi dito com o conceito rawlsiano de pessoa: o ‘ser’ caracterizado pela faculdade moral de formar e desenvolver uma concepção do bem. É esta a liberdade fundamental de que trata Rawls: a liberdade de, racionalmente, traçar um projeto de vida e de desenvolvê-lo em conformidade com os gostos, desejos, prioridades e necessidades de cada um. A liberdade para realizar-se.

As liberdades básicas – como as liberdades políticas, a liberdade de pensamento e de consciência, a liberdade de associação, as liberdades incluídas na noção de liberdade e integridade da pessoa e as liberdades protegidas pelo Estado de Direito – seriam meios para que a pessoa pudesse exercer a sua faculdade moral do racional. É o que se depreende das palavras de Rawls (2000, p.176): “as liberdades básicas são definidas por direitos e deveres institucionais que dão aos cidadãos o direito de agir como desejarem e que impedem os outros de interferir”.

Ou seja: o conceito mais geral e elementar de liberdade consubstancia-se na faculdade de formar, desenvolver e agir conforme determinada concepção do bem, a partir do reconhecimento da individualidade inerente a cada ser humano. Referido conceito é irmanado ao conceito de liberdade e emancipação que se pode desprender de Marx: uma pessoa que não viva alienada de suas aspirações, desejos, gostos e projetos por razões de subsistência. Uma pessoa que possa ser a si mesma; que possa traçar os seus projetos de vida e desenvolvê-los.

4 ABUNDÂNCIA X ESCASSEZ: A JUSTA OPORTUNIDADE

A liberdade ou a emancipação do indivíduo, na teoria de Marx, seria alcançada com o desenvolvimento das forças produtivas, ao solucionar o problema da escassez de recursos. Por mais este motivo, não se pôs a Marx o problema da justiça: *“pero este principio regiría precisamente una sociedad en la cual el problema de la justicia ya ni siquiera se plantea. Y no se plantea porque no se Dan lo que Hume y Rawls llaman las circunstancias de justicia: escasez relativa e intereses contrapuestos* (BOTERO, 2005, p. 183).

Se os bens são ilimitados, ou seja, se cada pessoa tem acesso aos bens necessários para realizar-se nas suas peculiaridades, não se põe a questão do justo. Mas as sociedades reais não se caracterizam pela abundância, voltando-se à questão referente ao justo critério de distribuição dos bens sociais.

Rawls trabalhou esta questão sob o enfoque da liberdade como superior faculdade moral de a pessoa realizar-se nos seus projetos de vida. Neste contexto, de pessoas igualmente livres, ele chegou aos seus dois princípios de justiça: igualdade de liberdades básicas; justa oportunidade mais princípio da diferença.

A teoria de Rawls não possibilita a cada pessoa todos os bens que necessite para desenvolver as suas faculdades morais; situação que apenas seria viável em uma sociedade sem escassez de recursos, na qual as regras de justiça perderiam a sua utilidade. Com exceção das liberdades básicas – distribuídas por um critério igualitário – a renda e riqueza, assim como os postos e funções de responsabilidade serão distribuídos sob o parâmetro da justa oportunidade.

Ou seja: em uma sociedade caracterizada pela escassez de recursos, o critério mais justo à distribuição da renda e riqueza e dos postos de responsabilidade seria a igualdade de oportunidades de participação na vida econômica, social e política. Igual oportunidade para se formar e desenvolver a concepção do bem ao qual se adere, mediante instituições educacionais que possibilitem a superação dos diferentes contextos sociais e familiares.

Neste contexto, a teoria de Rawls não se revela fundamentalmente distinta de outras teorias contemporâneas, que criticam a liberdade dos liberais sob o pressuposto de que os princípios de justiça teriam por preocupação basilar a distribuição de recursos externos ao indivíduo, sem ater-se à problemática dos arquétipos sociais, que prejudicam a igualdade de oportunidade tanto quanto a concentração de renda e riqueza:

[...]Os liberais, portanto, deveriam não apenas redistribuir a renda de médicos para enfermeiros ou de capitalistas para operários, mas também assegurar que médicos e capitalistas não tivessem o poder de definir relações de dominação. A justiça exige que a situação das pessoas corresponda aos

resultados dos testes hipotéticos que Rawls e Dworkin empregam, não apenas em termos de renda, mas também em termos de poder social [...] (KYMICKA, 2006, p. 114-115).

Kymlicka (2006) faz coro às críticas no sentido de as propostas da igualdade por Rawls e Dworkin negligenciam que à igualdade, mais do que a redistribuição de riqueza, é necessário que se proceda à redistribuição de poder social. Neste sentido específico, Amartya Sen (2009, p.253) ressalta, com o foco na Teoria de Justiça de Rawls, que ela erra ao conferir ênfase aos recursos em detrimento da capacidade da pessoa para realizar a concepção do bem que adota.

Referidas críticas não são, entretanto, oponíveis à Teoria de Rawls; a *Justice as fairness* é condizente com a complexidade da questão social nas sociedades democráticas contemporâneas. Basta observar que os bens primários enumerados por Rawls – necessários a que os indivíduos desenvolvam e realizem as suas faculdades morais – não se limitam à riqueza e renda, estendendo-se pelas liberdades básicas, pela liberdade de movimento e pela livre escolha de ocupação, pelos poderes e prerrogativas das funções e dos postos de responsabilidade e pela base social de respeito. Indo além: a estrutura básica, a partir da qual se distribui referidos bens, modela-se pela igualdade de liberdades básicas e pelo princípio da justa oportunidade de acesso aos postos e funções. Ao deter-se no conceito de bens primários e nos princípios de justiça que informam a estrutura básica, a crítica, a Rawls, no sentido de que a sua Teoria não propiciaria uma adequada distribuição de poder social, posto que conferiria ênfase aos recursos em detrimento da capacidade, perde muito de sua força.

Considerar como recurso necessário à realização das concepções do bem as liberdades básicas, os poderes e prerrogativas decorrentes das funções e dos postos de responsabilidade e a base social de respeito próprio, ao passo que se estrutura a sociedade sob o princípio da justa oportunidade de acesso às funções e posições, não significa a mera distribuição igualitária de recursos exteriores ao indivíduo. Antes, os bens primários e o arranjo institucional a partir dos princípios de justiça, sob a ênfase na educação que seja apta a superar as desigualdades decorrentes das diferentes condições sociais e de contexto familiar, formam um ambiente em que se faz possível capacitar o indivíduo para perseguir o modelo de vida que julgue valoroso. O modelo de justiça de Rawls trabalha com recursos internos ao indivíduo, aptos a capacitá-lo a alcançar o seu projeto de vida. Não por menos, John Rawls (1999d), em inúmeras ocasiões, reporta-se à justa oportunidade para desenvolver a concepção do bem a qual se adere, o que não é fundamentalmente diverso da habilidade para se fazer diferentes coisas que se valoriza (SEN, 2009, p. 253).

CONCLUSÃO

Quase um século separam Marx e John Rawls: a questão social – ao menos nos países desenvolvidos, abrandou-se. A sensibilidade social, econômica e jurídica abandonou os preceitos do *laissez-faire* e abraçou a concepção de dignidade inerente ao Estado Social. A democracia passou a ser o valor premente das sociedades ocidentais. Mais: a história revelou que a crença no avanço tecnológico, de forma a superar a escassez de recursos, ainda não desponta como realidade possível.

Não obstante, as observações de Marx acerca da alienação ainda se mostram extremamente pertinentes à construção de um conceito de liberdade; a emancipação das necessidades da subsistência, permitindo ao homem realizar-se nos seus projetos e estilo de vida.

É bem verdade que ao concentrar ênfase na dinâmica da história, Marx não incursiona pelo justo. Mas a liberdade como emancipação do indivíduo é um dos mecanismos que ele compreendeu por presente no desenrolar da história: o desenvolvimento das técnicas de produção, ao assegurar a abundância e a emancipação do indivíduo, levaria à superação das relações de produção próprias do capitalismo.

Já dentro de uma realidade social de escassez de recursos e sem pretensões de observar a dinâmica da história, Rawls prende-se à liberdade do homem em realizar-se – faculdade moral do racional – como o principal objetivo da sua teoria de Justiça. O estabelecimento dos princípios de justiça, a nortear a divisão dos bens primários, teria por propósito o desenvolvimento completo e informado das faculdades morais do razoável e do racional.

A liberdade, como faculdade do indivíduo de realizar-se dentro dos seus gostos e desejos, é um interessante elo em comum entre esses dois pensadores.

REFERÊNCIAS

AUDARD, Catherine. **John Rawls**. Ithaca: McGill-Queen's University Press, 2007.

BOTERO, Juan José. Rawls, Marx y la justicia social. In: BOTERO, Juan José (Org.). **Con rawls y contra Rawls; una aproximación a La filosofía política contemporánea**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2005. p. 179-193.

COHEN, Joshua. The Cambridge companion to Rawls. In: FREEMAN, Samuel (Org.). **For a democratic society**. NY: Cambridge University Press, 2003, p. 86-138.

COLLIN, Denis. *Compreender Marx*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RAWLS, John. **A restatement**. 3. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

_____. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

_____. Justice as fairness: Political not metaphysical. *In*: FREEMAM, Samuel (Org.). **John Rawls: collect papers**. Cambridge: Harvard University Press, 1999a. p. 388-414.

_____. Social unity and primary goods. *In*: FREEMAM, Samuel (Org.). **John Rawls: collect papers**. Cambridge: Harvard University Press, 1999b. p. 359-387.

_____. The priority of right and ideas of the good. *In*: FREEMAM, Samuel (Org.). **John Rawls: collect papers**. Cambridge: Harvard University Press, 1999c _____. Social unity and primary goods. *In*: FREEMAM, Samuel (Org.). **John Rawls: collect papers**. Cambridge: Harvard University Press, 1999c. p. 359-387.. p. 449-472.

_____. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SELENE, Hugo O. **Neutralidad y justicia**; en torno al liberalismo político de Rawls. Madri/Barcelona: Marcial Pons, ediciones Jurídicas y sociales, 2004.

SEN, Amartya. **The idea of justice**. Massachusetts: Harvard University Press, 2009.

FREEDOM: THE LINK BETWEEN MARX AND RAWLS

Abstract: *This paper deals with the principal issues of the Theory of Justice by Rawls, with the purpose to compare it with Marx's Theory. Although there are several different points between them, it is possible to find similarities, focusing on liberty as the possible connection between Rawls and Marx.*

Keywords: *Rawls. Marx. Justice. Liberty.*

Data de recebimento: **nov/2010** – Data de aprovação: **jan/2011**